

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: t70w2aq5 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/06/2024 Projeto de lei nº 1147/2024 Protocolo nº 5965/2024 Processo nº 1755/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.531, de 28 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar nas unidades de ensino que compõem o sistema estadual de educação e dá outras providências."

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 5º ao art. 1º da Lei nº 12.531, de 28 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Fica permitida a utilização de camisetas personalizadas para as turmas de 9º ano do ensino fundamental e 3º ano do ensino médio, desde que custeados pelos responsáveis e/ou pelos próprios alunos matriculados nas séries/anos em questão, podendo o modelo personalizado substituir o uso da camiseta fornecida pelo Poder Executivo."

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 12.531, de 28 de maio de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

Parágrafo único. Para resguardar o direito fundamental de acesso à Educação, nos termos do art. 5º, § 2º, e do art. 205, ambos da Constituição Federal, cada unidade escolar deverá possuir kits de uniformes reservados para os alunos que não estiverem devidamente uniformizados para adentrarem às unidades escolares."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo editar dispositivo legal para resguardar o direito fundamental de acesso à educação previsto no art. 5º, § 2º, e no art. 205, ambos da Constituição Federal, oferecendo uma solução extremamente plausível e exequível para adequação e garantia do acesso do estudante à escola, e por conseguinte à educação.

Além disso, visa estabelecer uma rara exceção para as turmas de 9º anos do ensino fundamental e 3º anos do ensino médio, para que façam seus uniformes (camisetas) personalizadas, mantendo o restante do uniforme no padrão previsto. Tais exceções têm tradição histórica para os alunos que alcançam essas etapas escolares. Cabe ressaltar, também, que a aprovação desses uniformes especiais para tais turmas passam por aprovação da DRE da respectiva unidade escolar e também do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) da escola em questão.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2024

Wilson Santos
Deputado Estadual